

CÂMARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.541, de 25 de maio de 2006.

Dispõe sobre a priorização no trâmite de processos administrativos em que figure como parte interessada, pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.541/2006, de autoria do vereador Luiz Fernando Coelho da Rocha:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Município de Taquaritinga nos quais figure como parte interessada, pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, tramitarão em regime de prioridade.

Art. 2º. O interessado na obtenção deste benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará ao responsável as providências a serem cumpridas.

Art. 3º. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a autoridade infratora às penalidades previstas em Lei aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de maio de 2006.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP